



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 1994 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	CONTRÁRIO.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 02/2026

I – Relatório

Trata-se da análise da Mensagem de Projeto de Lei Complementar, datada de 13 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 006, de 21 de junho de 1994 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e dá outras providências.

A proposta visa promover modificações no Estatuto do Servidor, especialmente quanto à instituição do Regime de Plantão, fixação de jornada de até 12 horas, vedação ao pagamento de adicional de serviço extraordinário acima do permissivo legal, alteração do artigo 27 para consolidar a jornada de 40 horas semanais e estabelecer o critério de 4,5 semanas como base de cálculo mensal, bem como ajustar a sistemática de pagamento das férias no mês de dezembro.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus reflexos nas áreas de saúde, assistência social, cidadania e direitos humanos.

II – Justificativa

Embora o Projeto apresente como fundamento a modernização administrativa e a busca pelo equilíbrio fiscal, as alterações propostas impactam diretamente as condições de trabalho dos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que atuam em áreas essenciais como saúde e assistência social.

A instituição de regime de plantão com jornadas de até 12 horas pode ocasionar sobrecarga física e emocional aos servidores, sobretudo em setores que já enfrentam alta demanda e pressão constante, como unidades de saúde e serviços assistenciais. A ampliação da jornada diária, ainda que limitada formalmente, pode comprometer a qualidade do atendimento à população e a saúde ocupacional dos profissionais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A vedação ao pagamento de adicional de serviço extraordinário, nos moldes anteriormente praticados, pode representar restrição de direitos historicamente assegurados aos servidores, gerando insegurança jurídica e eventual desvalorização funcional, em desacordo com o princípio da valorização do servidor público.

Quanto à alteração do critério de cálculo da jornada mensal para 4,5 semanas, há possibilidade de repercussões no cômputo de direitos e vantagens, podendo resultar, na prática, em ampliação indireta da carga horária ou redução proporcional de benefícios, o que demanda debate mais aprofundado com as categorias envolvidas.

O ajuste na sistemática de pagamento das férias no mês de dezembro, ainda que justificado por questões técnicas e financeiras, pode afetar o planejamento financeiro dos servidores, especialmente em período sensível do ano, exigindo maior cautela e diálogo institucional.

Diante desses aspectos, esta Comissão entende que as mudanças propostas carecem de maior discussão com os servidores e de estudos técnicos mais detalhados, a fim de evitar prejuízos às condições de trabalho e à qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, por entender que as alterações propostas podem acarretar prejuízos aos direitos dos servidores municipais e impactar negativamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB0A-C0B7-50D0-37A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 24/02/2026 13:58:37 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 24/02/2026 13:59:06 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 24/02/2026 14:04:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FB0A-C0B7-50D0-37A6>